



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 137/02, DE 23 DE JULHO DE 2002.**

*“Altera a redação do artigo 1º, do Decreto n.º 186/99, de 5 de novembro de 1999, que disciplina a concessão de gratificação aos professores do Estado, na forma da Lei n.º 799, de 04 de novembro de 1999”*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

*considerando que pelo art. 1º, da Lei n.º 799, de 04 de novembro de 1999, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a conceder gratificação aos professores do Estado; e*

*considerando, mais, a necessidade da ampliação na concessão de gratificação ao professores do Estado que possuem curso superior de Pedagogia, igualando sua remuneração ao do professor municipal com igual escolaridade,*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Fica acrescido um § 2º, ao artigo 1º, do Decreto n.º 186/99, de 5 de novembro de 1999, que disciplina a concessão de gratificação aos professores do Estado, na forma da Lei n.º 799, de 04 de novembro de 1999, passando o parágrafo único existente para § 1º ficando o artigo 1º e seus parágrafos com a seguinte redação:

*“§ 1º. – A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mensalmente aos professores, e será correspondente a diferença do salário base do professor do Estado, acrescido do valor da carga suplementar de trabalho que receber, para o salário base inicial (Nível I, Faixa I) do Professor de Educação Básica I do Município, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.*

*§ 2º. – Na apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso superior de Pedagogia pelo Professor Efetivo do Estado, o mesmo fará jus ao recebimento da gratificação, que trata o presente Decreto, correspondente a diferença do salário base do referido professor, acrescido do valor da carga suplementar de trabalho que receber, para o salário base inicial constante no Nível II, Faixa I, do Professor de Educação Básica I do Município, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.”*

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de julho de 2002.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 24/07/02  
NO JORNAL LOCAL *Expressão*  
*Caçara Ed. 462*